



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Colégio Grama , para atendimento às crianças de creche (01 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 003597/2015/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.335/2022
PARECER CME/JF Nº: 09/2023	APROVADO EM: 22/03/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 10.335/2022, despacho 1, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 29/06/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 003597/2015/Vol.01, do **Colégio Grama**, situado na Rua Amazonas, nº 425 - bairro Grama, JuizdeFora/MG, mantido por WCF da Silva Reis – Creche Escola, com a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil da rede privada, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 10/01/2023.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá



Lei Municipal nº 12.086/2010

ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

A Instituição obteve sua última renovação de registro através do Parecer nº 19/2019 CME e da Portaria no 3.597/2019 SE publicada em 24/05/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido.

A comissão da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, indicada para esse fim, realizou verificação “in loco” conforme consta no relatório abaixo discriminado:

DO ATENDIMENTO:

O horário de funcionamento da Instituição é das 07h às 18h.

Atualmente, encontram-se matriculadas 72 crianças de Educação Infantil, sendo 13 em horário integral, com oferta de alimentação.

CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais, a saber:

1º pavimento (frente e fundos), abaixo do nível da rua, é livre de barreiras arquitetônicas. A acessibilidade no 1º pavimento/frente é possível, pois é afixada na calçada, na entrada da escola, quando necessário, uma rampa móvel. Devido ao declive do terreno em que o imóvel está localizado, por estar abaixo do nível da rua, recebe um grande volume de água em época de chuvas. A representante legal da Instituição esclarece que não foi indicado pela Secretaria específica da Prefeitura de Juiz de Fora, que se faça uma rampa fixa nivelando a calçada à rua. Já o acesso ao 1º pavimento/fundos é feito através de rampa com corrimão em toda a sua extensão e fita antiderrapante.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A rede física encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza.

A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo.

As salas de atividades são bem ventiladas, iluminadas (servidas de luz natural e de luz fria) e com mobiliário adequado à Educação Infantil.

DESCRIÇÃO DA REDE FÍSICA:

Primeiro pavimento (frente do imóvel) - Encontra-se abaixo do nível da rua, o acesso ao mesmo é possível pois é afixada na calçada, na entrada da escola, quando necessário, uma rampa móvel.

- * 01 área livre descoberta medindo 64,62m² com brinquedos de parque;
- * 01 varanda coberta medindo 19,43m²
- * 01 sala utilizada para recepção/secretaria/direção, medindo 13,16m²
- * 01 almoxarifado medindo 4,45m²;
- * 01 sala de professores e coordenação pedagógica medindo 9,71m²;
- * 01 instalação sanitária medindo 4,62m² com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum, destinados aos professores e funcionários. Possui 01 chuveiro, 01 bancada para banho e troca das crianças do horário integral;
- * 01 sala de vídeo/repouso, medindo 12,37m² com piso revestido de material emborrachado e almofadas revestidas de material higienizável;
- * 01 área de circulação, medindo 7,97 m²;
- * 01 sala de atividades medindo 12,23m², atende 7 crianças, sendo 2 crianças de 01 e 5 crianças de 02 anos;
- * 01 sala de atividades medindo 22,87m², atende 12 crianças de 02 anos;
- * 01 sala de atividades medindo 21,12m², atende a 17 crianças de 03 anos;
- * 01 sala de atividades medindo 22,08m², atende 16 crianças de 04 anos;
- * 01 instalação sanitária medindo 3,25m² com 02 vasos e 01 pia apropriados à Educação Infantil.

Primeiro Pavimento (fundos do imóvel): O acesso a este espaço se faz por meio de rampa, com corrimão em toda a sua extensão:

- * 01 área de recreação medindo 24,78m²;
- * 01 almoxarifado medindo 9,44m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 03 instalações sanitárias medindo cada uma 0,81m². Há um corredor à frente medindo 6,64m², com 01 pia e 01 vaso apropriados à Educação Infantil;
- * 01 depósito de materiais de limpeza medindo 2,60m², devidamente isolado;
- * 01 sala de atividades medindo 22,55m², atende 20 crianças de 05 anos;
- * 01 sala de leitura medindo 17,98m²;
- * 01 refeitório medindo 8,67m²;
- * 01 sala ociosa medindo 5,70m²;
- * 01 cozinha devidamente isolada medindo 9,54m²;
- * 01 área de serviço medindo 6,94m²;
- * 01 instalação sanitária medindo 3,11m²;
- * 01 área externa/varanda medindo 9,06m².

Dessa forma, apesar do acesso ao imóvel (frente e fundos) contarem com rampa, ainda não há promoção de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, visto que não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (PcD), estando portanto, em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, e com a Resolução 001/2013 - CME/JF, título IV, artigo 24, inciso X, Verificamos ao descrever a rede física, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple



Lei Municipal nº 12.086/2010

incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pelo **Colégio Grama** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

DOS RECURSOS HUMANOS:

Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto - parcial e integral, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas.

Wilza Cristina Ferreira da Silva é a única proprietária da Instituição e exerce a função de



Lei Municipal nº 12.086/2010

diretora administrativa e coordenadora pedagógica.

Alguns profissionais possuem seus vínculos trabalhistas firmados através de contrato de trabalho. Outros através de termo de compromisso de estágio.

Informamos à Instituição sobre a necessidade de permanecer atualizada junto à legislação trabalhista, no que se refere ao vínculo empregatício, à habilitação e ao pagamento condigno e pontual de seus funcionários.

DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

Há equipamentos, mobiliários e materiais didáticos em bom estado de conservação e em número suficiente para o atendimento proposto. Há também variedade de jogos e brinquedos para atender às crianças.

DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

O Regimento Escolar encontra-se fundamentado nas legislações vigentes, estabelecendo a organização administrativa e pedagógica da Instituição. Os princípios educacionais contidos neste documento apresentam-se em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

O Projeto Político Pedagógico contempla ações que visam proporcionar a integração entre as diversas áreas do conhecimento, entendendo que o brincar deve permear toda a prática pedagógica realizada. Reconhecendo a linguagem como mediadora, numa forma privilegiada de compartilhamento de significados, que possibilita as crianças estabelecerem relações com o outro e com o mundo.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento do **COLÉGIO GRAMA**, situado na Rua Amazonas nº 425 – Grama, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART) que acompanhe o cumprimento dos prazos legais de apresentação do projeto arquitetônico do imóvel (180 dias) e execução das obras (540 dias), bem como as ações adotadas para a construção do banheiro adaptado (PcD) a fim de garantir a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Juiz de Fora, 15 de março de 2023.

Conselheiro(a): _____ Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____ Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 22 de março de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação